

COMISSÃO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS – PL 9.463, DE  
2018  
(Dos Srs. Deputados Federais Arlindo Chinaglia – PT/SP e Paulo Pimenta –  
PT/RS)

Solicita seja convocado o Senhor Wellington Moreira Franco, Ministro de Estado das Minas e Energia e convidado o Senhor Wilson Ferreira Júnior, Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a contratação, sem licitação, da empresa de Comunicação e Publicidade RP Brasil Comunicações Ltda. (FSB Comunicação) e, principalmente, acerca do desvio de finalidade em relação ao objeto pactuado no contrato.

Sr. Presidente da Comissão de Desestatização da Eletrobras:

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, §1º, do Regimento Interno, que, ouvido a Comissão, se digne adotar as providências necessárias à convocação do Senhor Wellington Moreira Franco, Ministro de Estado das Minas e Energia e de convite ao Senhor Wilson Ferreira Júnior, Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a contratação, sem licitação, da empresa de Comunicação e Publicidade RP Brasil Comunicações Ltda. (FSB Comunicação) e, principalmente, acerca do desvio de finalidade ocorrido na execução do objeto pactuado no contrato firmado com a Eletrobras.

## Justificação

Com efeito, no dia 17 de outubro de 2017 foi publicado do Diário Oficial da União, nº 199, seção 3, página 89, pelas Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras, na sessão “Extratos de Dispensa de Licitação” o seguinte:

“EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº ECE-DJS-1252/2017 CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: RP Brasil Comunicações Ltda. (FSB Comunicação); OBJETO: Contratação de consultoria estratégica de Comunicação; ESPÉCIE: Contrato nº ECE-DJS-1252/2017; VALOR: R\$ 1.8000.00,00 (um milhão e oitocentos mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III da Lei 8.666/1993. VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. CRÉDITO: 6152120700. DATA DE ASSINATURA: 20/09/2017. SIGNATÁRIOS: Diretor da ELETROBRAS e Diretor da CONTRATADA.

O referido contrato, firmado sem licitação, em clara violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e artigos 2º e 25 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações), tinha como objeto principal o “assessoramento à Eletrobras na comunicação relativa ao projeto de acionista majoritário, consistente na desestatização da empresa”.

Dentre as atividades que seriam desenvolvidas no contrato, destaca-se:

“Acompanhamento da evolução dos debates, no Congresso Nacional, Associações da Sociedade Civil e Mídia, com foco especial nas mídias sociais. ”

“Produção de roteiros de conversação para mobilização de influenciadores das classes C, D e E.”

“Produção e publicação de textos, posts para ambientes digitais, tais como redes sociais, blogs, sites, intranet,

entre outros, a partir de pauta previamente aprovada. Envolve a criação do texto, edição de imagens, tagueamento. Estabelecimento de especial atenção às questões de grande potencial de mobilização contrária, como a que já se antecipava para o caso Chesf/Nordeste/Rio São Francisco.”

Vejam Senhores Deputados que apesar de bastante questionável do ponto de vista legal e moral, em função da inexigibilidade de licitação e da própria necessidade da contratação de uma empresa de comunicação para ‘potencializar’ a privatização de uma estatal, trabalhando no convencimento da população e das autoridades acerca da necessidade da venda, o que se tem visto, na execução da hostilizada avença é um total desvio de finalidade e desperdício de recursos públicos, na medida em que a contratada, diferentemente do que deveria fazer, passou a catalisar nos meios de comunicação as mazelas e as deficiências de que se revestiria, em tese, a própria empresa e, conseqüentemente, da inviabilidade, para os investidores da venda da Eletrobras, suas subsidiárias e controladas.

Assim, conquanto estejam na essência sobejamente corretos na avaliação acerca do desacerto da privatização da Eletrobras, o que se verifica é um total desvio de finalidade do contrato firmado pelo Poder Público (Eletrobras) e pela empresa FSB Comunicação.

Com efeito, levantamentos realizados pelos órgãos de imprensa do País (<http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2018/04/eletrobras-pagou-quase-r-2-milhoes-para-piorar-imagem-da-propria-empresa>) demonstram que desde o mês de setembro de 2017, quando foi assinado o contrato Eletrobras/FSB, cresceu o número de reportagens na imprensa apontando mazelas da empresa, embasado em subsídios e pautas fornecidos a partir do referido contrato de comunicação.

Desse modo, o contrato que tinha o objetivo de potencializar os aspectos positivos da empresa e a necessidade da privatização da Eletrobras, vem servindo para **desacreditar a própria da estatal**, o que revela o total descumprimento dos termos avençados e o potencial prejuízo (em relação à contratação e dispêndio) para a empresa.

Tem-se, dessa forma, grave desvio de finalidade em relação ao

objeto contratual, além de afronta aos princípios da moralidade, o que revela a necessidade de oitiva, diante da realidade, do Ministro das Minas e Energia e do Presidente da Eletrobras.

Sala das Comissões, em

**Arlindo Chinaglia**  
Deputado Federal - PT/SP

**Paulo Pimenta**  
Deputado Federal - PT/RS